

ANEXO

Nº de ordem	Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e Turno	Endereço de funcionamento do curso
01	23000.006603/2006-14 20060001003	Instituto Educacional Brasileiro Faculdade Evangélica do Meio Norte	Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas literaturas.	50 anuais, noturno	Rua Nova, nº 429, bairro Centro, Coroa - MA.
02	23000.017144/2005-13 20050009668	Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda. Faculdade Piauiense.	Moda e Design, bacharelado.	100 anuais noturno	Avenida Jôquei Clube, nº 710, bairro Jôquei Clube, Teresina - PI
03	23000.017441/2006-40 20060005907	Sociedade Educacional Centro América Ltda. Faculdade Centro América	Administração, bacharelado.	200 anuais, diurno e noturno.	Rua I, nº 107, bairro Jardim Alencastro, Cuiabá - MT.
04	23000.011293/2006-50 20060002835	Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior Faculdade Zumbi dos Palmares	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Rádio e TV.	150 anuais, noturno.	Rua Padre Luís Alves de Siqueira, nº 640, bairro Barra Funda, São Paulo - SP.
05	23000.018983/2006-30 20060008481	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte.	Modalidade licenciatura, do curso de Ciências Biológicas.	200 anuais, diurno e noturno.	Rua Francisco Sales, nº 23, bairro Floresta, Belo Horizonte - MG.
06	23000.018569/2006-21 20060007766	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte	Engenharia e Gestão Industrial, bacharelado.	200 anuais, diurno e noturno.	Avenida Francisco Sales, nº 23, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG.
07	23000.001647/2006-58 20050012893	Sociedade Educacional e Assistencial Paróquia Pão de Açúcar Faculdade São Vicente	Ciências Biológicas, licenciatura.	80 anuais, noturno.	Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Centro, Pão de Açúcar, AL.
08	23000.011699/2006-32 20060003339	Sociedade Educacional Gardingo Ltda. Faculdade Vértice.	Ciência da Computação, licenciatura.	120 anuais, noturno.	Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, Matipó - MG.
09	23000.011697/2006-43 20060003337	Sociedade Educacional Gardingo Ltda. Faculdade Vértice.	Pedagogia, licenciatura.	120 anuais, noturno.	Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, Matipó - MG.
10	23000.004063/2006-34 20060000120	União Brasileira de Educação e Cultura Faculdade Católica de Uberlândia	Teologia, Bacharelado	200 anuais diurno e noturno	Rua Padre Pio, nº 300, bairro Osvaldo Resende, Uberlândia, MG.
11	23000.002604/2005-17 20050001096	Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza Faculdade de Mauá	Ciência da Computação, licenciatura.	200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Rua Vitorino Dell Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, Mauá - SP.
12	23000.001776/2006-46 20050013061	Associação Educacional Leonardo Da Vinci Faculdade Metropolitana de Blumenau	Nutrição, bacharelado.	100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Sato do Norte, Blumenau - SC.

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 015/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011518/2007-59, Registro SAPIEnS nº 20070003513, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar a transformação do curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Equipe, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Sapucaia, nº 1.376, Centro, na cidade de Sapucaia do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Associação Técnico-Educacional Equipe, com sede na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em curso de Pedagogia, licenciatura, em regime de reconhecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 127/2008, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018189/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20050007922, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Formação Específica em Contabilidade de custos e formação de preços, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, na Rua do Sacramento, 230, Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, ambos com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Reconhecer o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Negócios Internacionais, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, na Rua do Sacramento, 230, Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, ambos com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 3º Reconhecer o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias empresas, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, na Rua do Sacramento, 230, Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, ambos com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 142/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003359/2006-38, Registro SAPIEnS nº 20050015132, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da modalidade bacharelado, do curso de Educação Física, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Governador Ozanam Coelho S/C Ltda., com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de fevereiro de 2008

Processo nº: 10951.001589/2007-52.
INTERESSADO: Banco da Amazônia S.A.
ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Obrigações Recíprocas, firmado entre a União e o Banco da Amazônia S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.001588/2007-16. INTERESSADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Obrigações Recíprocas, firmado entre a União e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.001602/2007-73.
INTERESSADO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ASSUNTO: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF. Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação, como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no Âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Leis nº 8.427/1992; nº 11.322/2006 e nº 11.326/2006; Decreto nº 5.996/2006 e Resolução CMN nº 3.436/2006.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.000933/2003-62.
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Obrigações Recíprocas, firmado entre a União e o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001673/2005-42
INTERESSADO: Estado de São Paulo
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - 2ª Etapa".

Tendo em vista os pareceres e as Notas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 36, de 20 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
7ª CÂMARAEMENTÁRIO DOS ACÓRDÃO
FORMALIZADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2008

Processo nº : 10665.001581/2004-79

Recurso nº : 149.704 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 2002 a 2004

Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e

USINA SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 107-09.173

OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO.

O fato de constar na escrituração da empresa que houve suprimento de numerário por sócio implica na obrigação da mesma comprovar, a efetiva entrega do numerário bem como sua origem, para que não fique caracterizada a omissão de receitas. A não comprovação por parte da contribuinte autoriza a presunção, nos termos do art. 282 do RIR/99, de que esses valores se originaram de recursos da pessoa jurídica, provenientes de receitas mantidas à margem da tributação. Trata-se de presunção legal, em que cabe à contribuinte o ônus da prova. Exclui-se do lançamento a parte dos suprimentos cuja origem e efetividade foram comprovados.

OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO. O art. 282 do RIR/99 aplica-se a suprimentos de caixa efetuados por administradores e sócios da sociedade não anônima. Não há prova nos autos de que as pessoas não sócias, que teriam efetuado os suprimentos se enquadravam nessa condição.

OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO - BASE DE CÁLCULO - PIS E COFINS. A presunção de omissão de receitas relativas a suprimento de numerário, refere-se às receitas próprias da atividade.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - COMPETÊNCIA - SÚMULA Nº 2 - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO. Conforme Súmula nº 2, o Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

OMISSÃO DE RECEITAS - DIFERENÇAS APURADAS EM LEVANTAMENTO QUANTITATIVO POR ESPÉCIE - Tratando-se de estabelecimento industrial, para que se admita a tributação como omissão de receitas de eventuais diferenças apuradas em levantamento quantitativo por espécie, não pode haver dúvidas ou imprecisões na determinação do índice de conversão de matérias-primas em produtos acabados.

LANÇAMENTOS DECORRENTES. O decidido em relação ao lançamento do IRPJ deve ser estendido ao lançamento das contribuições sociais, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir do lançamento os suprimentos relativos aos itens 1, 2, 4 a 7, 9, 12 a 22, 24 a 116 e 293 do anexo 5 do auto de infração e excluir também o valor de R\$...

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 10746.000994/2001-93

Recurso nº : 131.369

Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 1997 A 2000

Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e CAMPINA

VERDE AGROPECUÁRIA LTDA

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 107-09.175

IRPJ/CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS MEDIANTE INTERPOSIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - PROVA INDICIÁRIA - A prova indiciária é meio idôneo para referendar uma autuação, desde que ela resulte da soma de indícios convergentes. É o caso dos autos em resta patente a interposição de pessoa jurídica inexistente de fato.

IRPJ/CSLL - CUSTOS/DESPESAS - DOCUMENTOS INDÔNEOS - EMITENTE INEXISTENTE DE FATO - MULTA QUALIFICADA - Constitui redução indevida do Lucro Líquido a contabilização de custo/despesas lastreado em notas fiscais material ou ideologicamente falsas porque tituladas em nome de empresa inexistente de fato. Na espécie, o dolo resta provado pela própria conduta reiterada, determinando a qualificação da penalidade aplicável.